

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CEC 2017-2021

109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14 | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8534 | cecreitor2017@gmail.com

COMUNICADO Nº 010 DE 31 DE MAIO DE 2017

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (CEC 2017-2021), instituída no dia 17 de maio de 2017, executora da *Pesquisa Eleitoral para Reitor e Vice-Reitor UFT 2017-2021*, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

1. Aprovar e tornar públicas as **Instruções e Procedimentos do Processo de Votação**, como **ANEXO II do Regimento** da *Pesquisa Eleitoral para Reitor e Vice-Reitor da UFT – 2017/2021*, publicado em 17/05/2017.
2. O Anexo entra em vigor nesta data.


JOZAFÁ RIBEIRO MACIEL
Presidente da CEC 2017-2021

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CEC 2017-2021

109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14 | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8534 | cecreitor2017@gmail.com

INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

(Anexo II do Regimento da Pesquisa Eleitoral para Reitor e Vice-Reitor da UFT – 2017/2021, publicado em 17/05/2017)

SEÇÃO I DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 1º O voto será secreto e facultativo.

Art. 2º O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 3º A votação será realizada por meio eletrônico, em Urnas fornecidas e parametrizadas pelo TRE-TO.

Art. 4º Em caso de defeitos e/ou não funcionamento por algum motivo da Urna eletrônica, serão impressas e disponibilizadas cédulas em papel.

§ 1º A cédula conterà os números das chapas registradas e de seus integrantes.

§ 2º Ao lado da chapa existirá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

§ 3º A cédula oficial será impressa em cor preta e branco.

§ 4º As cédulas somente se tornarão válidas depois de rubricada pelos integrantes da Mesa Receptora de votos da respectiva Seção de Votação de cada campus.

§ 5º Todo voto em separado (urna de lona) será colhido mediante previa consulta à lista geral de votantes.

SEÇÃO II DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 5º As Seções de Votação serão constituídas pela Comissão Setorial de cada Campus e homologada pela Comissão Eleitoral Central, em quantidades e locais suficientes para o atendimento de todos os eleitores da UFT.

§ 1º As mesas receptoras localizadas no campus da UFT estão distribuídas em todas



as unidades.

Art. 6º Em cada Seção de Votação haverá tantas Mesas Receptoras quantas sejam necessárias, composta por um 1 (um) Presidente, 1 (um) Mesário e 1 (um) Secretário, indicados pela Comissão Eleitoral Setorial.

§ 1º Os membros da mesa receptora serão escolhidos dentre os integrantes de comunidade universitária.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, consanguíneos e afins não poderão fazer parte da Mesa Receptora.

§ 3º Cada mesa receptora só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois dos seus membros.

§ 4º No caso de não haver o número mínimo para a abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Receptora poderá convocar qualquer eleitor para compô-la, obedecido o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Só pode permanecer na Seção de Votação, além do Presidente, do Secretário e dos Mesários, no máximo, 1 (um) fiscal de cada chapa, identificando-se ao presidente da mesa, e o eleitor durante o tempo necessário ao ato de votar.

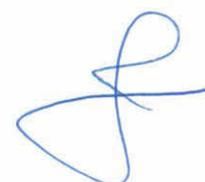
§ 6º Não será permitido o uso de material de propaganda dos candidatos no recinto de votação, com exceção de adesivos utilizados por eleitores.

§ 7º A Mesa Receptora de cada Seção de Votação é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante o dia da eleição e até que sejam entregues à Comissão Setorial no final de cada dia de votação.

§ 8º Ao Presidente da Mesa Receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação.

Art. 7º Em cada Seção de Votação deve existir, providenciado pela Comissão Eleitoral:

- I – Ata de ocorrência;
- II – Lista dos eleitores;
- III – Urna eletrônica.



SEÇÃO III DO ATO DE VOTAR

Art. 8º O horário de funcionamento das Seções de votação será das **08h00min** às **22h40min** no dia da pesquisa, ininterruptamente.

Parágrafo único – Nos Câmpus em que não forem desenvolvidas atividades noturnas regulares, a pesquisa será realizada das **08h00min** às **19h00min**, com divulgação oficial dos resultados podendo ocorrer somente após **22h40min**.

Art. 9º Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, deve-se adotar as seguintes providências:

- I – No início da votação, será realizada a verificação, a limpeza e o relatório de Urna;
- II – A ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- III – Identificado, o eleitor assinará a lista de presença e, imediatamente após, será liberado para votação na urna;
- IV – No final da votação a urna será encerrada e os Boletim de Urnas rubricados pelos integrantes da Mesa Receptora, e entregue juntamente com o restante do material à Comissão Setorial da Pesquisa Eleitoral.

Art. 10. O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas em ordem alfabética por categoria.

§ 1º Serão aceitos e considerados documentos oficiais com foto, carteiras expedidas pelos órgãos integrantes dos governos federal e estadual, carteiras funcionais das diversas categorias profissionais (Ordens e Conselhos Regionais das categorias), CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira de Reservista, Carteiras dos Comandos Militares. Serão aceitas também as carteiras utilizadas internamente no âmbito da UFT, tais como: Carteiras de Estudantes da UNE, Biblioteca, Restaurante Universitário.

Art. 11. Conforme determinação do Art. 2 do Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral Central estabelece que todos os membros da comunidade estão aptos a exercer o seu direito de voto, ou seja, todos os membros da comunidade universitária



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CEC 2017-2021

109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14 | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8534 | cecreitor2017@gmail.com

(técnicos, docentes e discentes) que possuem matrícula institucional da Universidade Federal do Tocantins podem votar, independente de sua situação funcional de afastados, cedidos, licenciados.

§ 1º Todos os alunos matriculados nos cursos de graduação presencial, nos cursos de Educação à Distância (EAD), Regimes Especiais de Formação em nível de graduação (PARFOR) e alunos matriculados em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* estão aptos para votar.

§ 2º Qualquer membro da comunidade universitária que estiver em trânsito nos campus da UFT no dia da realização da pesquisa poderão votar em seção específica com Urna de Lona. Entretanto, deverá cumprir todos os requisitos previstos no Art. 39, e seu voto deverá ser registrado em Ata, em forma de voto separado.

§ 3º Todos os docentes ou servidores afastados, cedidos ou licenciados poderão votar.

§ 4º Todos os alunos que estiverem com suas matrículas trancadas poderão votar

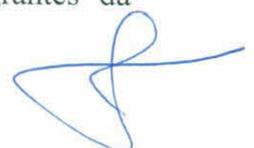
§ 5º Os alunos participantes dos projetos de extensão (como no caso do Projeto da Universidade da Maturidade-UMA) e dos cursos de pós-graduação *Latu Sensu* (especialização) não possuem matrícula na UFT, portanto, não poderão votar, dentre esses os da residência médica.

Art. 12. Ao término do horário da votação a mesa receptora deverá verificar a existência de fila dos eleitores, e providenciar a distribuição de senhas para quem se encontrar na fila de espera para votar.

SEÇÃO V DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13. A apuração dos votos será pública e realizar-se-á somente **a partir das 22hs40min** do dia da pesquisa, em local previamente designado pela Comissão Setorial ou Central Eleitoral Central.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral Setorial, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em mapas com resumo da votação por categoria e assinadas pelos integrantes da



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CEC 2017-2021

109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14 | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8534 | cecreitor2017@gmail.com

Comissão Setorial Eleitoral.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 14. Poderá ser anulada, a critério e por decisão formal da Comissão Eleitoral Central, a Urna que:

- I – apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II – apresentar número de votantes superior em mais de 1% ao de assinaturas;
- III – não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e ata de ocorrência.

Art. 15. Após a confecção dos mapas de todas as Seções, a Comissão Setorial Eleitoral, enviará o mapa de cada campus para a Comissão Eleitoral Central que elaborará e atualizará imediatamente o mapa global de apuração, que deverá conter as informações dispostas no parágrafo anterior.

Art. 16. O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade entre os eleitores dos três segmentos, de maneira que toda categoria tenha o seu respectivo peso, conforme fórmula matemática descrita no Art. 46 do Regimento da Pesquisa Eleitoral.

§ 1º Para o cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão consideradas duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for igual ou superior a cinco, ou para o inteiro imediatamente inferior se a terceira decimal for inferior a cinco.

§ 3º Serão excluídos votos brancos e nulos para o cálculo dos votos recebidos pelas chapas.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Comissão Eleitoral Central solicitará às chefias imediatas a liberação de regime de trabalho dos membros da Comissão Eleitoral, docentes e técnicos administrativos, para trabalhar no dia da Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo único. Será solicitado abono da faltas às aulas ou aos trabalhos escolares,



COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL CEC 2017-2021

109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14 | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8534 | cecreitor2017@gmail.com

dos representantes discentes na Comissão Central, Setorial e dos mesários que atuaram no dia da realização da Pesquisa Eleitoral.

Art. 18. Os casos omissos referentes ao processo de votação serão resolvidos, pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 19. Estas normas e orientações entram em vigor a partir da sua publicação e revoga as disposições que lhe for contrária.

Palmas/TO, 31 de maio de 2017.


JOZAFÁ RIBEIRO MACIEL
Presidente da CEC 2017-2021